



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 0721/ 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

30/11/10

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

Dispõe sobre a contratação de Profissionais da Educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - A contratação que trata o caput deste artigo se dará por processo seletivo simplificado, de acordo com os Artigos 63 a 70 da Lei Municipal nº 621/2009.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público: atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a Contratação de:

- a) 75 (setenta e cinco) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 75 (setenta e cinco) professores MaPB para atuarem nas series finais do Ensino Fundamental , Educação Especial/ Inclusiva e na Informática Educacional como professor mediador;
- c) 06 (seis) especialistas TP para atuarem como pedagogo.

§ 1º - Na ausência de profissional habilitado para atuar nas séries finais do ensino fundamental, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2011, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 4º período, respeitada a correspondência entre o curso de formação e a disciplina pleiteada.

§ 2º - Os especialistas TP contratados para atuarem como pedagogos atuarão exclusivamente em unidades de ensino.

Art.3º - As contratações se encerrarão na data limite de 31/12/2011.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – As contratações poderão, a critério de a Administração Municipal, serem prorrogadas até o dia 31/12/2012.

Art.4º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte do Secretario Municipal de Educação, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela Unidade Administrativa respectiva.

Art.5º- A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

- I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art.6º - Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a vale-transporte.

Art.7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art.8º- O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - por conveniência da Administração;
- II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III - a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV - quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 9º - É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, o cargo, o nível e a área de atuação.

Art. 10º - Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

Art. 11º - A carga horária básica do profissional contratado é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da mesma.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 12º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

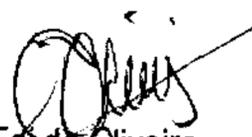
Art. 13º - No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621/2009 e 622/2009.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2010.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 11 de novembro de 2010.


Carlos Ed de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e RH